

ORÇAMENTO DO ESTADO 2017 – AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES A NÍVEL FISCAL

A Lei nº 5/IX/2016, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2017, integra um conjunto de alterações de natureza fiscal com vista à melhoria do ambiente de negócios e crescimento do país, aumento do emprego, redução das assimetrias regionais e aumento do rendimento e bem-estar das famílias.

Ressalta-se no domínio do IRPS um leque de medidas com vista a aumentar o rendimento das famílias, nomeadamente, a isenção do imposto de selo sobre juros e comissões na aquisição, construção ou melhoramento de habitação própria e permanente; redução da taxa de retenção na fonte sobre os rendimentos prediais, de 20% para 10%; e aumento da dedução à coleta de benefícios fiscais de 20 para 50 contos.

No que respeita à promoção do emprego, ressalta-se que as entidades empregadoras, enquadradas no regime de contabilidade organizada, que contratam jovens com idade não superior a 35 anos, para o 1º emprego, ficam isentas das prestações devidas aos regimes obrigatórios de segurança social.

No que tange à tributação das empresas, destaca-se a eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos; o alargamento do prazo da dedução de crédito ao investimento de 10 para 15 anos; e eliminação da obrigação do pagamento do montante mínimo de pagamento fracionado.

No domínio do Regime Especial das Micro e Pequenas Empresas (REMPE), confirma-se a intenção manifestada pelo Governo na atribuição da isenção do Tributo Especial Único (TEU) às micro empresas com volume de negócios inferior a 1.000.000 CVE. Destaca-se, ainda, a introdução da figura de micro e pequenos importadores.

Salienta-se, ainda, a aprovação do Regime Excecional de Regularização de Dívidas, orientado para os contribuintes (pessoas singulares e pessoas coletivas) que pretendam regularizar a sua situação fiscal, com dispensa e ou redução dos encargos tributários.

Para permitir uma visão global das alterações, apresentamos em seguida uma breve descrição dessas alterações, agrupadas consoantes a natureza do imposto.

INDICE

Regime Jurídico Especial das Micro e Pequenas Empresas-----	3
Código de Benefícios Fiscais-----	4
Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas-----	5
Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares-----	6
Incentivos à promoção do emprego-----	8
Outras Medidas-----	9

Regime Jurídico Especial das Micro e Pequenas Empresas

O OE 2017 introduziu várias alterações à Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de agosto, que define o regime jurídico especial das micro e pequenas empresas, entre as quais se destacam:

1. Introdução do conceito de micro e pequenos importadores

Importadores cujo valor aduaneiro de bens importados não ultrapasse, anualmente, o valor do volume de negócios considerados para efeitos de enquadramento no regime simplificado das micro e pequenas empresas.

2. Publicação da lista das atividades que não podem aceder ao REMPE

(lista em anexo).

3. Isenção do pagamento do TEU às micro empresas com volume de negócios inferior a 1.000.000 CVE

As micro empresas cujo volume de negócios seja inferior a 1.000.000 CVE ficam isentas do pagamento do Tributo Especial Unificado (TEU). Contudo, ficam obrigadas a entregar no mês de Janeiro uma declaração anual de volume de negócios e o respetivo anexo de fornecedor.

4. Cooperação entre as micro e pequenas empresas com o mesmo objeto social

Sem prejuízo do disposto no artigo 9º da lei do REMPE, as micro e pequenas empresas podem associar-se para realizarem atividades, desde que mantenham separadas as respetivas escritas.

5. Possibilidade dos sócios participarem em outras empresas enquadradas no REMPE, antes dos 5 anos no caso de extinção ou dissolução

Em caso de extinção ou dissolução, os sócios das micro e pequenas empresas podem participar em outras empresas enquadradas no REMPE, desde que o motivo da extinção não lhe seja imputável, e provar que efetivamente não gozou dos benefícios previstos no diploma.

Código dos Benefícios Fiscais

6. Benefícios fiscais contratuais

Foi reduzido o montante de investimento necessário para 550.000.000 CVE (anteriormente 3.000.000.000 CVE) e o número de postos de trabalho para 10 (anteriormente 100 num período de três anos).

7. Benefícios fiscais aos lucros retidos pelas instituições bancárias

Os lucros retidos pelas instituições bancárias, para o reforço de fundos próprios, podem beneficiar de uma dedução à coleta na liquidação do IRPC respeitante ao exercício em que os lucros sejam retidos, não podendo a dedução em cada exercício, exceder 20% do valor da coleta. Os lucros retidos devem ser objeto de uma reserva especial não distribuível durante um período de cinco anos. Este benefício vigora por um período de cinco anos.

8. Isenção do imposto sobre os juros de títulos do tesouro emitidos antes de 2015

Os rendimentos obtidos de títulos do tesouro colocados no mercado secundário e que tenham sido emitidos anteriormente a 2015 ficam isentos do imposto sobre o rendimento.

9. Isenção do imposto sobre juros de títulos emitidos pelos municípios

Os rendimentos obtidos por títulos obtidos pelos municípios nos anos anteriores a 2015 ficam isentos de imposto sobre o rendimento quando colocados no mercado secundário.

10. Os rendimentos das obrigações, incluindo os títulos de dívida pública passam a ser tributados à taxa liberatória de 5%

Os rendimentos das obrigações ou produtos de natureza análoga, incluindo os títulos de dívida pública, cotados na Bolsa de Valores de Cabo Verde, passam a ser tributados em sede do imposto sobre o rendimento a uma taxa liberatória de 5%.

11. Alargamento dos setores tidos como relevantes para efeitos de crédito ao investimento

Para efeitos de crédito fiscal ao investimento foram incluídos os setores da saúde, do ambiente e da indústria criativa.

12. Alargamento do prazo da dedução do crédito fiscal ao investimento

O prazo de dedução do crédito fiscal ao investimento foi alargado de 10 para 15 anos.

13. Redução do limite de reinvestimento

Foi reduzido de 25% para 15% o limite do montante de reinvestimento para efeito de remodelação ou expansão do investimento inicial, no âmbito da Lei do Investimento.

14. Alargamento do prazo da redução de taxa de tributação

O prazo de redução da taxa de tributação sobre os rendimentos das obrigações que não sejam títulos da dívida pública e cotadas na Bolsa de Valores de Cabo Verde foi alargado até 2025.

Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

O OE 2017 introduziu várias alterações ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRPC), das quais se destacam as seguintes:

15. Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos

Passam a estar isentos em 100% (anteriormente 50%) os rendimentos obtidos pela participação em capitais próprios de qualquer tipo de entidades, sujeitas e não isentas de IRPC, tais como os dividendos e quaisquer participações nos lucros das sociedades, incluindo os adiantamentos por conta de lucros e os apurados na liquidação, bem como qualquer outra utilidade recebida por um sujeito passivo em virtude da sua condição de sócio, acionista ou associado.

16. Atenuação da base da Tributação Autónoma

A base de incidência da tributação autónoma é limitada, excluindo-se:

- a) Os encargos dedutíveis relacionados com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, motos e motociclos, cujo custo de aquisição seja inferior ou igual a 4.000.000 CVE. A tributação autónoma não se aplica aos sujeitos passivos que pelas características das suas operações, demonstrem necessidades adicionais

de uso de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas e disponham de uma frota superior a 20 (anteriormente 50);

- b) A compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador e os encargos relativos a ajudas de custo na parte em que não excedam os limites legalmente estipulados e quando tributados na esfera da pessoa singular ou faturados a clientes;
- c) Empréstimos sem juros ou com taxa de juro inferior à taxa de cedência de liquidez estabelecida pelo Banco Central, destinados a cobrir despesas com saúde e educação.

A elevação das taxas da tributação autónoma em 10 pontos percentuais não é aplicável nos 3 primeiros anos de atividade, nos casos de elevados investimentos sujeitos a depreciações, bem como no ano em que apresente prejuízo fiscal, exceto se forem dois anos consecutivos.

17. Clarificação da sujeição da tributação autónoma aos titulares dos Rendimentos da Categoria B

Não estão sujeitos à tributação autónoma os titulares de rendimentos da Categoria B enquadrados no regime de contabilidade organizada.

18. Limitação à dedutibilidade fiscal dos gastos de endividamento

Os gastos de endividamento são dedutíveis até ao maior de 110.000.000 CVE (anteriormente 330.000.000 CVE) ou 30% do resultado antes de depreciações, gastos de endividamento líquido de impostos.

19. Pagamentos Fracionados

Dispensa da obrigatoriedade dos pagamentos fracionados no ano de início de atividades.

Os pagamentos fracionados passam a ser efetivados nos meses de Março, Agosto e Novembro.

Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

O OE 2017 introduziu várias alterações ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRPS), das quais se destacam as seguintes:

20. Redução da taxa de retenção na fonte dos rendimentos das categorias B e C

Foram reduzidas as taxas de retenção na fonte sobre os rendimentos da Categoria B – rendimentos empresariais e profissionais, e Categoria C – rendimentos prediais, para 15% e 10%, respetivamente (anteriormente 20%).

21. Dedução da retenção na fonte no pagamento fracionado

As pessoas singulares, enquadradas na contabilidade organizada, podem deduzir ao valor do pagamento fracionado as retenções na fonte suportadas no próprio período de tributação.

22. Redução da base tributável para efeitos de pagamento fracionado

O pagamento fracionado devido pelos titulares do rendimento da Categoria B, bem como os sujeitos ao regime de transparência fiscal, anteriormente 60% do valor do lucro tributável do ano anterior, foi reduzido para 15%, com vencimento nos meses de março, agosto e novembro (sendo 5% em cada período).

23. Simplificação da obrigação contabilística para os titulares do rendimento da Categoria B, enquadrados na contabilidade organizada

Os titulares de rendimento da Categoria B, cujo volume de negócios não seja superior a cinco mil contos, devem possuir os seguintes registos: Registo de rendimento; Registo de Encargos; e Registo de Inventário.

24. Aumento da dedução à coleta dos benefícios fiscais

A dedução à coleta dos benefícios fiscais previstos no CBF passa a ser de 50.000 CVE, sendo que este limite não está indexado aos incentivos ao investimento previstos no artigo 12º do CBF

25. Isenção de imposto de selo sobre os juros e comissões decorrentes do crédito à habitação própria

A utilização de crédito à habitação até ao limite de 7.000.000 CVE para aquisição, construção ou melhoramento da primeira habitação própria e permanente, bem como os juros e comissões cobradas nesse âmbito, ficam isentos de Imposto de Selo.

.....

A Lei do Orçamento do Estado para 2017, para além das alterações efetuadas aos códigos, estabelece outras medidas de incentivos, das quais se ressaltam as seguintes:

Incentivos às entidades empregadoras que contratem jovens para o 1º emprego

26. Isenção das prestações devidas pela entidade patronal à segurança social

As pessoas coletivas e singulares, enquadradas no regime de contabilidade organizada, que contratem jovens com idade não superior a 35 anos para o primeiro emprego, beneficiam de isenção relativamente às prestações devidas pela entidade patronal para os regimes obrigatórios de segurança social.

Este incentivo aplica-se apenas aos contratos com duração igual ou superior a um ano, que se refiram a trabalhadores inscritos na segurança social e que não tenham implicado redução ou eliminação de postos de trabalho, pressupondo, ainda, que a entidade patronal tenha pago as prestações devidas pelo trabalhador à entidade gestora dos regimes obrigatórios de segurança social.

27. Dedução à coleta do montante de 20.000 CVE, por cada estagiário contratado

Os sujeitos passivos do IRPC e as pessoas singulares com contabilidade organizada podem deduzir à coleta o montante de 20.000 CVE, por cada estagiário contratado, por um período mínimo de seis meses.

Este benefício não é cumulativo com o previsto na alínea b) do artigo 30.º, do Código de Benefícios Fiscais.

28. Bonificação de taxas de juro no quadro do Programa Empreendedorismo Jovem

É inscrito uma dotação de 1.000.000 CVE para a bonificação de taxas de juro decorrentes do financiamento a ser concedido pela Sociedade de Desenvolvimento Empresarial, no quadro do Programa de Empreendedorismo Jovem.

Outras medidas

29. Isenção de Imposto de Selo sobre os atos previstos no quadro de execução do cadastro predial

Os atos previstos no quadro de execução do cadastro predial, regulado pela Lei n.º 33/VII/2008, de 8 de Dezembro, nomeadamente, transmissão do direito de propriedade ocorrida até 31 de dezembro de 2016, remissão do foro, escrituras, registo predial e atos de registo avulsos, efetuados nas ilhas do Sal, Boa Vista, São Vicente e Maio ficam isentos de Imposto de Selo.

A isenção aplica-se durante um período de 2 anos, a contar do início da operação de execução do cadastro.

30. Isenção do IUP na operação da execução do cadastro predial

As transmissões gratuitas ou onerosas, inter vivos ou mortis causa, de prédios adquiridos até 31 de dezembro de 2016 e que padecem de vício de forma, quando formalizadas através de escritura pública ficam isentas do Imposto Único sobre o Património (IUP), no âmbito de execução do cadastro predial.

31. Alterações das taxas dos direitos aduaneiros

São alteradas as taxas dos direitos aduaneiros estabelecidas de acordo com os compromissos assumidos por Cabo Verde, através da Lista CLXI, anexa ao Protocolo de Adesão de Cabo Verde à OMC - Organização Mundial do Comércio, aprovado pela Resolução n.º 73/VII/2008, de 19 de junho, posteriormente retificado pela Resolução n.º 99/VII/2009, de 11 de maio.

32. Isenção de direitos na importação de táxis e equipamentos

Fica isenta de direitos aduaneiros, a importação de veículos ligeiros de passageiros, em estado novo, destinados exclusivamente para a exploração no serviço de táxis.

Os titulares de licença para exploração do serviço de táxis gozam de isenção de direitos na importação dos seguintes equipamentos a serem utilizados nos respetivos setores de serviços:

- a) Taxímetros com capacidade para operarem com várias tarifas;
- b) Equipamento para centrais fixas e rádio-táxis das zonas de segurança;

c) Radiotelefonos a instalar na frota ou em instalações fixas da empresa.

33. Isenção do pagamento de taxas pelas embarcações de pesca artesanal até 5 toneladas inclusive

As embarcações de pesca artesanal até 5 toneladas, registadas no sistema nacional de registo de embarcações, cujo titular não disponha de mais do que uma embarcação, ficam isentas do pagamento de taxas na obtenção de licenças de pesca: para pequenas espécies pelágicas com cercos e semelhantes por cada rede; por artes de sacada e por arte completa por ano civil; e para pesca à linha e com aparelhos não especificados, por ano civil.

34. Isenção na importação efetuada por autarquias locais

As autarquias locais estão isentas do IVA, Direitos, Imposto sobre Consumo Especial e demais imposições aduaneiras as importações efetuadas por autarquias locais de veículos e equipamentos de recolha de resíduos sólidos urbanos, de veículos destinados ao serviço de proteção civil e de bombeiros, bem como de bens móveis acessórios ou destinados a ser parte integrante do equipamento urbano, incluindo o destinado à prática desportiva.

35. Alteração das taxas dos direitos de importação e ICE

São alteradas as taxas dos direitos de importação e do imposto sobre o consumo especial (ICE) constante da pauta aduaneira aprovada pela Lei n.º 20/VIII/2012, de 14 de dezembro (quadro em anexo).

36. Isenção de direitos aduaneiros nas aquisições para o projeto de televisão digital terrestre

A entidade responsável pela implementação do projeto da rede de televisão digital terrestre, beneficia de isenção de direitos aduaneiros na importação dos bens, nomeadamente em:

- ✓ Equipamentos necessários para a implementação da rede;
- ✓ Material e equipamento informático, de telecomunicações e internet, seus acessórios e peças separadas;
- ✓ Equipamentos administrativos.

37. Isenção de emolumentos em certidões

As emissões de certidões ou de qualquer outro documento necessário para o cumprimento de obrigações fiscais são gratuitas.

38. Regime Excepcional de Regularização de Dívidas de natureza fiscal, dirigido às pessoas singulares e pessoas coletivas

O Regime Excepcional de Regularização de Dívidas é aplicável às dívidas de natureza fiscal e parafiscal (INPS), de valor superior a 10.000 ECV para as pessoas singulares, e de valor superior a 50.000 ECV para as pessoas coletivas, cujo prazo legal de pagamento voluntário termine até 31 de Outubro de 2016. Este regime é, igualmente, aplicável aos casos em que as dívidas fiscais que se encontram no processo de execução fiscal, para efeitos de cobrança coerciva, instaurado até 31 de outubro de 2016.

39. Encontro de contas tripartidas entre o Estado, INPS e Entidades Empregadoras

Os contribuintes (entidades empregadoras) credores do Estado em sede de reembolso de IVA e que por sua vez são devedores do INPS podem formalizar um contrato tripartido de cedência de crédito, dívidas ao INPS e ajustes de contas com o Estado, referente às parcelas de: quotização dos trabalhadores; contribuição das entidades empregadoras; e juros de mora.

ANEXO

LISTA DAS ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º (constantes do CAE de 2008)

1 -	Atividades de Consultoria, Científicas, Técnicas e Similares
1.1-	Atividades Jurídicas
1.2-	Atividades de Contabilistas, Economistas, e Auditores
1.3-	Atividades de Consultoria para os Negócios e Gestão
1.4-	Atividades de Arquitetura, de Engenharia e Técnicas Afins
1.5-	Atividades de Investigação e Desenvolvimento das Ciências Físicas e Naturais
1.6-	Atividades de Investigação e Desenvolvimento das Ciências Sociais e Humanas
1.7-	Atividades de Publicidade
1.8-	Atividades de Estudo de Mercado e Sondagens de Opinião
1.9-	Outras atividades de consultoria, Científicas, Técnicas e Similares
2-	Atividades de Saúde Humana
2.1-	Atividades de Estabelecimentos de Saúde, com Internamento
2.2-	Atividades de Prática Clínica, sem Internamento
2.3-	Atividades de Medicina Dentária e Odontológica
2.4-	Atividades de Medicina, Clínica Geral e Especialidade
2.5-	Atividades de Enfermagem e Fisioterapia
2.6-	Atividades de laboratórios de Análises Clínicas
2.7-	Outras atividades de Saúde Humana
3-	Outras Atividades
3.1-	Atividade de docência Secundária e Superior
3.2-	Atividade de Despachantes Oficiais

Orçamento Estado 2017 – artigo 22º